



RESOLUÇÃO Nº 067/2023-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 22/05/2023.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova os Regulamentos de Estágio Curricular Supervisionado e de Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Psicologia.

Considerando o eProtocolo nº 20.399.513-0;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 16 de maio de 2023.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Psicologia, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento de Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Psicologia, conforme anexo II, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 16 de maio de 2023.

Profa. Dra. Nilza Sanches Tessaro Leonardo
Diretora

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 29/05/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas para a organização e o funcionamento do componente Estágio, de pessoas discentes matriculadas no Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), ingressantes a partir do ano letivo de 2023, em consonância com a Resolução 010/2021-CEP, de 28/04/2021.

§ 1º Define-se que todo Estágio Curricular Supervisionado é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem de pessoas discentes-estagiárias e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica orientado e supervisionado, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática do curso.

§ 2º O Estágio compreende as seguintes modalidades regulamentadas no projeto pedagógico do curso de Psicologia: **Estágio Obrigatório:** é aquele definido como tal no projeto do curso de Psicologia, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma. **Estágio Não-Obrigatório:** é aquele desenvolvido como atividade opcional.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Os Estágios Obrigatórios, doravante denominados Estágios integram, como Módulo II, os componentes curriculares contidos no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia e são divididos em dois níveis: Estágios Básicos e Estágios Específicos das Ênfases.

§ 1º Os Estágios Básicos devem incluir o desenvolvimento de práticas interativas das competências e habilidades previstas para o conteúdo básico, contempladas nos seguintes módulos: Estágio Básico em Prática de Pesquisa em Psicologia I, Estágio Básico em Prática de Pesquisa em Psicologia II, Estágio Básico em Práticas em Processos Clínicos, Estágio Básico em Práticas em Avaliação Psicoeducacional, Estágio Básico em Práticas em Psicologia Institucional.

.../



§ 2º Os Estágios Específicos das Ênfases devem incluir o desenvolvimento de práticas interativas ligadas a cada ênfase e estão contemplados nos módulos: Estágio na Ênfase Formação Humana, Processos Educativos e Institucionais, Estágio na Ênfase Atenção Psicossocial e Cuidado Integral, Estágio na Ênfase Processos Políticos, Cultura e Sociedade.

§ 3º As cargas horárias dos Estágios Obrigatórios serão registradas no histórico escolar da pessoa discente de acordo com os respectivos componentes curriculares descritos no Projeto Pedagógico do curso de Graduação Psicologia.

Art. 3º A pessoa discente matriculada no curso de Psicologia pode propor de forma voluntária, **a partir da segunda série**, a realização do Estágio Não-Obrigatório como carga horária excedente de estágio, seguindo as normatizações deste regulamento.

§ 1º A carga horária do Estágio Não-Obrigatório será registrada no histórico escolar da pessoa discente como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), quando o Estágio for realizado por meio do Termo de Compromisso celebrado entre a pessoa discente-estagiária e a Unidade Concedente, com a interveniência da UEM, e com a anuência da Coordenação do curso de Psicologia.

§ 2º Estágios Não-Obrigatórios não podem ser validados como Estágios Obrigatórios Básicos ou Específicos das Ênfases do curso de Psicologia.

Art. 4º Os Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios devem ser desenvolvidos em Unidade Concedentes adequadas à formação de psicólogo.

§ 1º As Unidades Concedentes de Estágio devem ser aprovadas pela coordenação dos Estágios e coordenação do curso.

§ 2º Os únicos componentes curriculares cujas práticas não serão desenvolvidas em Unidades Concedentes, consoante as especificidades da prática em pesquisa, são o Estágio Básico em Prática de Pesquisa em Psicologia I e o Estágio Básico em Prática de Pesquisa em Psicologia II.

Art. 5º Os Estágios devem propiciar a complementação do processo ensino-aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto Pedagógico e com este regulamento, observada a legislação vigente.

§ 1º O Estágio deve ser realizado em Unidades Concedentes que tenham condições de proporcionar a vinculação teórico-prática na formação da pessoa discente-estagiária.

.../



§ 2º A realização do Estágio dá-se mediante Termo de Compromisso celebrado entre a pessoa discente-estagiária e a Unidade Concedente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 3º A jornada total para os Estágios Obrigatórios não deve ser inferior a um semestre letivo ou 100 dias letivos.

§ 4º A jornada semanal para os Estágios não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, considerando o total da carga horária, diária e semanal, entre os Estágios Obrigatórios e o Não-Obrigatórios, quando for o caso.

§ 5º A jornada semanal dos Estágios deve ser compatível com o horário acadêmico da pessoa discente-estagiária e com o funcionamento da Unidade Concedente.

§ 6º A jornada de atividade em Estágio Não-Obrigatório é definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e a pessoa discente-estagiária, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas.

§ 7º Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de Estágio Não-Obrigatório pode ser de até 40 horas semanais, e deve ser estabelecida de comum acordo entre a pessoa discente-estagiária, a pessoa docente-orientadora, a Unidade Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino.

§ 8º O estágio realizado no exterior é atividade opcional da pessoa discente e será considerado como Estágio Não-Obrigatório. Para sua realização, a pessoa discente pode solicitá-lo desde que siga os trâmites de resoluções da UEM que regem programas de intercâmbio ou programas de mobilidade acadêmica, respeitando o disposto na Resolução vigente da UEM para Estágio Não-Obrigatório no Exterior.

§ 9º Pelas especificidades dos componentes curriculares dos Estágios Obrigatórios Básicos e Específicos das Ênfases do curso de Psicologia, é vedado a pessoa discente realizá-lo em outra Instituição de Ensino Superior do território nacional ou estrangeiro, assim como é vedado o recebimento, pelo DPI, de pessoas discentes de outras instituições para realização destes componentes curriculares.

§ 10 Os Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios devem ser realizados em área compatível com o curso de Psicologia, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

§ 11 O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

.../



Art. 6º O Estágio, proporcionado às pessoas discentes com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende às demais pessoas discentes, levando-se em conta os seguintes requisitos:

- I. compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função;
- II. adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades educacionais especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 7º O Estágio tem por finalidade:

- I. oferecer às pessoas discente-estagiárias do Curso de Graduação em Psicologia uma vivência e exercício dos conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do curso;
- II. proporcionar aperfeiçoamento e complementação dos conteúdos científicos específicos na formação em Psicologia;
- III. orientar as pessoas discentes-estagiárias para o exercício profissional;
- IV. integrar as diversas áreas do saber psicológico;
- V. discutir o modelo de intervenção para a formação do psicólogo nas diversas áreas de atuação;
- VI. oferecer os serviços de Psicologia à comunidade;
- VII. oferecer oportunidade de retroalimentação às pessoas docentes, visando à atualização do curso.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os Estágios Básicos (Estágio Básico em Prática de Pesquisa em Psicologia I, Estágio Básico em Prática de Pesquisa em Psicologia II, Estágio Básico em Prática em Processos Clínicos, Estágio Básico em Prática em Avaliação Psicoeducacional, Estágio Básico em Práticas em Psicologia Institucional), de que trata este Regulamento, são Módulos de componentes curriculares com características especiais, permitindo regulamentação própria para a matrícula das pessoas discentes. .../



§ 1º Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas, os Módulos I e II devem ser cursados sempre concomitantemente, como apresentado abaixo:

1. Práticas de Pesquisa em Psicologia I: Módulo I: Introdução e Acompanhamento de Estágio em Prática de Pesquisa em Psicologia I e Módulo II: Estágio Básico em Prática de Pesquisa em Psicologia I.

2. Práticas de Pesquisa em Psicologia II: Módulo I: Introdução e Acompanhamento de Estágio em Prática de Pesquisa em Psicologia II e Módulo II: Estágio Básico em Prática de Pesquisa em Psicologia II.

3. Práticas em Avaliação Psicoeducacional: Módulo I: Introdução e Acompanhamento de Estágio Básico em Práticas em Avaliação Psicoeducacional e Módulo II: Estágio Básico em Práticas em Avaliação Psicoeducacional.

4. Práticas em Processos Clínicos: Módulo I: Introdução e Acompanhamento de Estágio Básico em Práticas em Processos Clínicos e Módulo II: Estágio Básico em Práticas em Processos Clínicos.

5. Práticas em Psicologia Institucional: Módulo I: Introdução e Acompanhamento de Estágio Básico em Práticas em Psicologia Institucional e Módulo II: Estágio Básico em Práticas em Psicologia Institucional.

§ 2º Em nenhuma situação a pessoa discente poderá cursar separadamente o Módulo I e o Módulo II de cada componente curricular acima citado.

§ 3º É vedado à pessoa discente cursar os componentes curriculares, citados no caput deste artigo, em regime de dependência (Plano de Acompanhamento de Estudos).

§ 4º É vedado à pessoa discente cursar o componente curricular Prática de Pesquisa em Psicologia II sem ter sido aprovada no componente curricular Prática de Pesquisa Psicologia I.

Art. 9º Os Estágios Obrigatórios Específicos das Ênfases, alocados na quinta série do curso (Estágio na Ênfase Formação Humana, Processos Educativos e Institucionais, Estágio na Ênfase Atenção Psicossocial e Cuidado Integral, Estágio na Ênfase Processos Políticos, Cultura e Sociedade) são módulos dos componentes curriculares Formação Profissional na Ênfase Formação Humana, Processos Educativos e Institucionais, Formação Profissional na Ênfase Atenção Psicossocial e Cuidado Integral, Formação Profissional na Ênfase Processos Políticos, Cultura e Sociedade, que têm características especiais, permitindo regulamentação própria para a matrícula das pessoas discentes.

.../



§ 1º Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas dos componentes curriculares citados no caput deste artigo, os Módulos I e II devem ser cursados sempre concomitantemente, como segue:

1. Formação Profissional na Ênfase Formação Humana, Processos Educativos e Institucionais: Módulo I: Formação Teórico-Metodológica para a Prática Profissional na Ênfase Formação Humana, Processos Educativos e Institucionais e Módulo II: Estágio na Ênfase Formação Humana, Processos Educativos e Institucionais.

2. Formação Profissional na Ênfase Atenção Psicossocial e Cuidado Integral: Módulo I: Formação Teórico-Metodológica para a Prática Profissional na Ênfase Atenção Psicossocial e Cuidado Integral e Módulo II: Estágio na Ênfase Atenção Psicossocial e Cuidado Integral.

3. Formação Profissional na Ênfase Processos Políticos, Cultura e Sociedade: Módulo I: Formação Teórico-Metodológica para a Prática Profissional na Ênfase Processos Políticos, Cultura e Sociedade e Módulo II: Estágio na Ênfase Processos Políticos, Cultura e Sociedade.

§ 2º Em nenhuma situação a pessoa discente poderá cursar separadamente o Módulo I e o Módulo II de cada um destes componentes.

§ 3º É vedado à pessoa discente cursar os componentes curriculares, citados no caput deste artigo, em regime de dependência (Plano de Acompanhamento de Estudos).

Art. 10. A pessoa discente não poderá ser matriculada na quinta série do curso de Psicologia, enquanto não cumprir todas as disciplinas de séries anteriores.

Parágrafo único. O caput deste artigo aplica-se integralmente à pessoa discente a ser promovida para quinta série.

Art. 11. Para a integralização curricular dos componentes curriculares Formação Específica na Ênfase, ofertados pelo curso de Psicologia, a pessoa discente deve cursar na quinta série, obrigatoriamente, duas Ênfases.

Art. 12. A escolha, pela pessoa discente, das duas ênfases a serem cursadas na quinta série do curso, deve ser realizada ao final da quarta série, devendo assegurar suas opções quando da realização da matrícula na quinta série.

.../



§ 1º Os critérios para composição das turmas/grupos (número, quantidade de integrantes por Ênfase etc.), de acordo com o número de pessoas docentes-orientadoras disponíveis para cada Ênfase, serão informados às pessoas discentes, pela Coordenação de Estágio e Coordenação de Curso, ao final da quarta série.

§ 2º As pessoas discentes que integrarem a mesma turma/grupo devem escolher e efetivar a matrícula nas mesmas Ênfases da quinta série (as duas escolhidas).

§ 3º Caso seja necessário estabelecer critérios de seleção de números de pessoas discentes para formação de turmas em cada ênfase, adotar-se-á o critério de média aritmética global das notas dos componentes curriculares cursados pela pessoa discente nos quatro primeiros anos do curso.

Art. 13. Para o desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios como componentes curriculares, a Unidade de Psicologia Aplicada (UPA) da UEM conta com uma equipe técnica de apoio, que deve ter atuação multidisciplinar.

Art. 14. Práticas de Estágios Básicos e Específicos das Ênfases podem ser realizadas no período noturno quando o contexto para sua realização exigir, em concordância com a concedente de estágio, pessoa docente-orientadora, pessoa discente e público atendido, e com anuência da Coordenação do Curso e Coordenação de Estágios.

Art. 15. Em circunstâncias sociais; dos contextos de estágios e/ou condições específicas da comunidade atendida, em que se observe o benefício da realização de atividades de Estágios Básicos e Específicos das Ênfases de modo não-presencial, essas podem ser realizadas mediadas por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), havendo concordância da Unidade Concedente de estágio, pessoa docente-orientadora, pessoa discente e público atendido.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. O desenvolvimento dos Estágios envolve atribuições das pessoas coordenadoras de Estágios Básicos e Específicos das Ênfases, das pessoas docentes-orientadoras, das pessoas supervisoras das Unidades Concedentes e das pessoas discentes.

.../



SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 17. As coordenações dos Estágios Básicos e dos Estágios Específicos das Ênfases do Curso de Psicologia é uma função pedagógica de competência de pessoas docentes efetivas, nomeadas pelo Departamento de Psicologia.

§ 1º. Os Estágios Básicos realizados na segunda, terceira e quarta séries do Curso de Psicologia serão coordenados por uma pessoa docente efetiva, indicada e lotada no DPI.

§ 2º Os Estágios específicos de ênfase realizados na quinta série do curso de Psicologia poderão ser coordenados por até três pessoas docentes-orientadoras de Estágio, indicadas e lotadas no DPI.

§ 3º As pessoas docentes-coordenadoras de estágios têm mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidas.

§ 4º São elegíveis para a coordenação de Estágio, pessoas docentes efetivas e lotadas no DPI e em regime de trabalho T-40 ou TIDE.

§ 5º Para o exercício das atividades de Coordenação de Estágio será atribuída às pessoas docentes-coordenadoras carga horária semanal de até quatro horas/aula de encargos de ensino.

Art. 18. Às pessoas coordenadoras de Estágios Obrigatórios cabem as seguintes atribuições:

I. acompanhar o cadastramento de Unidades Concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Psicologia de forma a efetivar a unidade teórico-prática da formação da pessoa discente-estagiária.

II. providenciar junto ao Departamento a designação de pessoas docentes-orientadoras, bem como a relação da(s) Ênfase(s) as quais orientarão as práticas das pessoas discentes-estagiárias.

III. informar a pessoa docente-orientadora sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação da pessoa discente-estagiária;

IV. encaminhar as pessoas discentes-estagiárias para as respectivas pessoas docentes-orientadoras;

.../



V. informar e orientar as pessoas discentes-estagiárias sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio;

VI. informar as pessoas docentes-orientadoras e pessoas discentes-estagiárias sobre os procedimentos da Divisão de Estágio (ETG) para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

VII. manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em andamento, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de Curso de Graduação em Psicologia e às Unidades Concedentes de Estágio;

VIII. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

IX. garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo pessoas discentes-estagiárias, pessoas docentes-orientadoras, pessoas docentes do curso, pessoas supervisoras e/ou representantes das Unidades Concedentes de Estágio;

X. convocar reuniões com as pessoas docentes-orientadoras e solicitar a inclusão de assuntos pertinentes aos estágios, em pauta de reunião de departamento, quando necessário;

XI. informar a chefia de departamento sobre materiais necessários a serem comprados.

XII. zelar pela organização e manutenção das dependências e espaços físicos.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 19. As orientações dos Estágios Básicos e Específicos das Ênfases do curso de Psicologia devem ser realizadas por pessoas docentes lotadas no DPI, efetivas e temporárias.

Parágrafo único. As pessoas docentes-orientadoras serão responsáveis pelos componentes curriculares em que Estágios, citados no caput deste artigo, integram como Módulo II e terão como atribuição de encargo de ensino a carga horária do Módulo I dos respectivos componentes curriculares a elas atribuídos.

.../



Art. 20. A pessoa docente-orientadora de Estágio, pessoa docente do Curso de Graduação em Psicologia, segue esta denominação de acordo com a resolução vigente na Instituição, mas desempenha suas funções de acordo com a definição de supervisor estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Graduação em Psicologia vigentes.

Art. 21. As orientações dos Estágios Não-Obrigatórios, propostos voluntariamente pela pessoa discente, com a carga horária excedente, devem ser realizadas por pessoas docentes lotadas no DPI, efetivas e temporárias, desde que a mesma possua disponibilidade para tal, não sendo obrigatória esta função para a pessoa docente.

Art. 22. Cabe a pessoa docente-orientadora de Estágio as seguintes atribuições:

- I. conhecer a Unidade Concedente e proceder a visita ao local de Estágio, quando necessário;
- II. elaborar o Plano de Atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com a pessoa discente-estagiária e a Unidade Concedente;
- III. orientar a pessoa discente-estagiária no desenvolvimento das atividades de Estágio;
- IV. manter informada a respectiva coordenação de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;
- V. manter informada a respectiva coordenação de Estágio sobre quaisquer problemas ocorridos durante o seu desenvolvimento, seja com as pessoas discentes-estagiárias e/ou com os locais de Estágio, para que possam, conjuntamente, decidir a melhor maneira de resolvê-los ou encaminhá-los;
- VI. avaliar o desempenho da pessoa discente-estagiária de acordo com os critérios de avaliação dos componentes curriculares;
- VII. verificar e encaminhar à coordenação de Estágio documentações pertinentes ao Estágio, quando necessário;
- VIII. cumprir e fazer cumprir a carga horária e calendário de Estágio estabelecido no projeto pedagógico do curso e informado no Plano de Atividades de Estágio disponibilizado pela PEN;
- IX. esclarecer as pessoas-estagiárias os objetivos do Estágio, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento;
- X. indicar bibliografia para estudos e consultas das pessoas discentes-estagiárias;

.../



XI. registrar a frequência das pessoas discentes-estagiárias sob sua orientação;

XII. inserir na Secretaria Acadêmica Virtual (SISAV) documentações referentes às pessoas discentes-estagiárias sob sua orientação, quando se fizer necessário.

XIII. informar a pessoa supervisora quanto as suas atribuições contidas neste regulamento, bem como as resoluções e documentos pertinentes;

XIV. aprovar a indicação da pessoa supervisora da Unidade Concedente de Estágio;

XV. permitir o início do Estágio somente quando a pessoa discente-estagiária apresentar toda documentação necessária, de acordo com as resoluções vigentes na Instituição;

XVI. zelar pela organização e manutenção das dependências e espaço físico.

SEÇÃO III DA SUPERVISÃO

Art. 23. Para o desenvolvimento dos Estágios deve ter uma pessoa profissional na Unidade Concedente de Estágio, denominada supervisora, responsável pelo acompanhamento da realização das atividades e presenças regulares das pessoas discentes-estagiárias no local de Estágio.

§ 1º A pessoa supervisora de Estágio, profissional da Unidade Concedente de Estágio, não necessariamente precisa ser profissional da área de Psicologia. Essa pessoa profissional segue esta denominação de supervisor, de acordo com a Resolução n. 010/2021-CEP e desempenha suas funções somente de acompanhamento do Estágio.

§ 2º A pessoa supervisora de Estágio, indicada pela Unidade Concedente de Estágio, dever ser aprovada pela pessoa docente-orientadora com anuência da respectiva coordenação de estágio.

§ 3º No caso dos Estágios realizados nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, a pessoa docente-orientadora poderá exercer também a função de supervisor.

Art. 24. Cabem a pessoa supervisora de Estágio as seguintes atribuições:

I. receber a pessoa discente-estagiária e informá-la sobre as normas do ambiente de Estágio;

.../



II. acompanhar as atividades desenvolvidas pela pessoa discente-estagiária;

III. manter a pessoa docente-orientadora informada sobre as atividades desenvolvidas e comparecimento ou não das pessoas discentes ao local de Estágio, a fim de subsidiar a avaliação dessas pela pessoa docente-orientadora;

IV. comunicar à pessoa docente-orientadora qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio para as providências cabíveis;

V. manter atualizada sua assinatura na ficha de atividades desenvolvidas pela pessoa discente no local de Estágio;

VI. disponibilizar recursos humanos, materiais e físicos para o bom desenvolvimento das atividades no local de Estágio.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 25. A avaliação do Estágio é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do Estágio, feita de forma sistemática e contínua.

Art. 26. Os critérios de avaliação dos Estágios devem constar nos critérios de avaliação dos componentes curriculares Práticas de Pesquisa em Psicologia I, Práticas de Pesquisa em Psicologia II, Práticas em Avaliação Psicoeducacional, Práticas em Processos Clínicos, Práticas em Psicologia Institucional, Formação Profissional na Ênfase Formação Humana, Processos Educativos e Institucionais, Formação Profissional na Ênfase Atenção Psicossocial e Cuidado Integral; Formação Profissional na Ênfase Processos Políticos, Cultura e Sociedade; e devem ser estabelecidos e aprovados pelo DPI e pelo Conselho Acadêmico do curso de Psicologia.

§ 1º Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas dos componentes curriculares citados no caput deste artigo, não é permitida a realização do exame final.

§ 2º É vedado à pessoa discente cursar os componentes curriculares, citados no caput deste artigo, em regime de dependência (Plano de Acompanhamento de Estudos).

.../



Art. 27. Para os Estágios Não-Obrigatórios propostos voluntariamente pela pessoa discente, a partir da segunda série do curso de Psicologia como carga horária excedente, a avaliação é definida por cada pessoa docente-orientadora de Estágio, respeitando o Plano de Atividades proposto e aprovado pela Unidade Concedente de Estágio.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DA PESSOA DISCENTE-ESTAGIÁRIA

Art. 28. Além dos previstos em normas internas da UEM e nas legislações pertinentes, são direitos da pessoa discente-estagiária:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II. receber orientação necessária para realizar as atividades de Estágio;
- III. ser esclarecida sobre os convênios firmados para a realização do Estágio.

Art. 29. Além dos previstos em normas internas da UEM e nas legislações pertinentes, são deveres da pessoa discente-estagiária:

- I. apresentar à pessoa docente-orientadora o plano de estágio;
- II. observar e cumprir o plano aprovado;
- III. cumprir o Estágio com responsabilidade, disciplina e ética;
- IV. manter sob sigilo qualquer conteúdo e material referente aos estágios básicos e específicos de ênfase;
- V. manter contato constante com a pessoa docente-orientadora;
- VI. zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ela utilizados durante o desenvolvimento do Estágio;
- VII. conhecer e respeitar o código de ética profissional do psicólogo para o desenvolvimento dos Estágios Básicos, Específicos de Ênfase e Não-Obrigatórios;
- VIII. apresentar-se e portar-se em ambiente profissional de modo sensível e atento, favorecendo o estabelecimento de uma relação de confiança e vínculo, atentando-se para vestimentas, linguagem e condutas.
- IX. participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o Estágio, quando solicitado pela pessoa docente-orientadora;

.../



X. comunicar e justificar a pessoa docente-orientadora e pessoa supervisora do Estágio, com a possível antecedência, sua ausência às atividades;

XI. apresentar trabalhos e relatórios de acordo com a periodicidade e modelo fixados pela pessoa docente-orientadora;

XII. providenciar e entregar no prazo estipulado, toda a documentação necessária para a regulamentação do Estágio, conforme resolução vigente na Instituição;

XIII. deixar explícito, em qualquer meio de apresentação e divulgação de suas atividades, que são realizadas por pessoas discentes-estagiárias.

Art. 30. É vedado à pessoa discente-estagiária de Psicologia se autopromover como profissional de psicologia e/ou exercer atividades da profissão que não sejam as desenvolvidas nos componentes curriculares de Estágios Obrigatórios e Estágios Não-Obrigatórios, sob orientação e supervisão de pessoas docentes-orientadoras e pessoas supervisoras designadas, respectivamente, pelo DPI/UEM e pelas Unidades Concedentes de Estágio.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Psicologia, ouvidas a Coordenação do Curso, a(s) pessoa(s) docente(s)-coordenadora(s) de Estágios e o DPI.



ANEXO II

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Art 1º Institui o Regulamento que estabelece as diretrizes e normas básicas da integralização da extensão no curso de graduação de Psicologia da UEM; de pessoas discentes matriculadas no curso de Psicologia, ingressantes a partir do ano letivo de 2023, em consonância com a Resolução n. 029/2021-CEP, de 01/09/2021.

§ 1º Define-se por extensão nos processos formativos da Universidade Estadual de Maringá a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 2º As atividades de extensão, integradas à matriz curricular do curso de Psicologia, compõem 500h/a (10,12%) de **4.939h/a** que correspondem ao total da carga horária do curso, a serem realizadas pelas pessoas discentes matriculadas no curso, durante os cinco anos, para que obtenham o grau acadêmico.

TÍTULO I DA CREDITAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NO CURSO DE PSICOLOGIA

Art 2º As Unidades Curriculares de Extensão (UCEs) estão distribuídas na matriz curricular, em algumas disciplinas e em projetos de extensão.

§ 1º As disciplinas curricularizadas somam 119h/a, conforme apresentado abaixo:

1. Atenção em Saúde: disciplina ofertada na 1ª série do curso, com 68h/a semestral (Modular) e ofertada integralmente na modalidade extensionista pelos seguintes departamentos: Psicologia, Enfermagem, Educação Física, Odontologia, Medicina, Biomedicina e Farmácia.

2. Genética Humana: disciplina ofertada na 2ª série do curso, com 51h/a semestral, dentre as quais 17h/a são ofertadas na modalidade extensionista pelo Departamento de Biotecnologia, Genética e Biologia Celular (DBC).

.../



3. Psicofarmacologia: disciplina ofertada na 3ª série do curso, com 68h/a anual, dentre as quais 34h/a são ofertadas na modalidade extensionista pelo Departamento de Farmacologia e Terapêutica (DFT).

§ 2º A participação obrigatória em projetos de extensão, durante o curso, prevê o total de 381h/a.

§ 3º A pessoa discente, matriculada no curso de Psicologia, pode cumprir, às 381 h/a exigidas pelo curso em projetos de extensão, em outros projetos ofertados na UEM, desde que o projeto esteja vinculado à proposta da curricularização da extensão nesta IES.

§ 4º Ao finalizar o curso de Psicologia, cada pessoa discente deverá totalizar 500h/a de extensão, sendo o somatório de atividades de extensão relacionadas às disciplinas curricularizadas e aos projetos de extensão.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º As disciplinas curricularizadas são obrigatórias para todas as pessoas discentes matriculadas no curso de Psicologia a partir do ano letivo de 2023, em consonância com as respectivas séries em que são ofertadas, mesmo que sejam cursadas em regime de dependência.

§ 1º Não será permitido à pessoa discente cursar as disciplinas curricularizadas por meio de Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE).

§ 2º Pessoas discentes, ingressantes no 1º ano do curso de Psicologia no ano letivo de 2022, que forem reprovadas na série, serão matriculadas na 1ª série do novo currículo que entra em vigor no ano letivo de 2023, devendo cumprir integralmente suas disposições.

Art. 4º Os projetos de extensão, que compõem as UCEs, oferecidos pelas pessoas docentes do curso de Psicologia, entrarão em vigor a partir do ano letivo de 2023.

Art. 5º Para que a pessoa discente possa concluir a carga horária total exigida em participação de projetos de extensão, todas as pessoas docentes do curso de Psicologia deverão ofertar, anualmente, vagas em projetos de extensão. Para tanto, cada pessoa discente deverá cumprir, em média, 85 h/a anuais de atividades extensionistas.

.../



TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os projetos de extensão, que compõem as UCEs, deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos (SGP) ou no Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão (SGCEX), pelo coordenador do respectivo projeto com, no mínimo, 90 dias de antecedência ao início das ações previstas. A logística e local para o cadastro dos projetos devem seguir orientações da PEC/Diretoria de Extensão (DEX).

§ 1º Após aprovados os projetos de extensão em reunião de Departamento, os respectivos critérios previstos para a seleção de participantes às vagas, deverão ser enviados à Coordenação de Extensão Curricular, em até 60 dias antes do lançamento dos Editais, para que sejam publicados.

§ 2º Cada pessoa docente, deve oferecer, em média, 15 vagas por ano, conforme as especificidades do projeto. Deve-se considerar, portanto, o quantitativo de pessoas discentes que necessitam cumprir carga horária específica preconizada para as atividades extensionistas.

Art. 7º Os editais serão publicados anualmente no site do Departamento de Psicologia (DPI) e na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) e devem conter:

I. a descrição das atividades e das funções a serem realizadas pelas pessoas discentes e, se possível, a relação nominal das pessoas docente(s)-orientadora(s) responsáveis/participantes dos projetos;

II. o quantitativo de vagas;

III. os requisitos para participação das pessoas discentes, os horários, o local e, sempre que possível, o período de realização das atividades;

IV. os critérios de seleção, classificação e desempate das pessoas discentes interessadas;

V. o cronograma do processo seletivo, da publicação do resultado e dos prazos;

VI. as formas de avaliação das pessoas discentes envolvidas nas atividades.

Parágrafo único: as pessoas responsáveis pelos projetos de extensão receberão orientação da coordenação da extensão sobre os procedimentos para realizarem o cadastro dos projetos no Sistema de Gestão de Projetos (SGP) ou no Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão (SGCEX), conforme legislação da Universidade.

.../



Art. 8º O credenciamento das atividades de extensão, previsto neste regulamento, deve ser realizado semestral e/ou anualmente pela Coordenação de Extensão do curso de Psicologia, conforme o período de vigência de cada projeto.

Art. 9º As atividades de extensão não vinculadas às disciplinas (UCEs – Projetos) terão suas vagas ofertadas à comunidade acadêmica por meio de edital, conforme previsto no Art. 7º deste Regulamento.

§ 1º A pessoa discente, regularmente matriculada no curso de Psicologia, pode concorrer, por ano, a vagas de mais de um projeto de extensão, visando concluir a carga horária total de atividades de extensão definida no currículo do curso, desde que não comprometa a realização de outras atividades acadêmicas obrigatórias.

§ 2º Em caso de sobra de vagas, a pessoa coordenadora do projeto de extensão pode abrir editais de vagas remanescentes até completar o número total de vagas ofertadas no projeto.

§ 3º Podem também concorrer a vagas remanescentes, pessoas discentes do curso de Psicologia matriculadas no currículo vigente até o ano letivo 2022 e de outros cursos de graduação da UEM.

Art. 10. Ao término da participação no projeto de extensão a pessoa discente é responsável por solicitar junto à DEX o certificado de horas concluídas e requerer a creditação das atividades, via Secretaria Acadêmica Virtual (SISAV), para ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular e computado pela ACA-DAA.

TÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 11. À Coordenação da Extensão compete:

- I. coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas, zelando pelo cumprimento dos aspectos presentes nesse regulamento;
- II. organizar a oferta de UCEs, elaborando o Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, aprovando-o em Departamento e no Conselho Acadêmico do curso;
- III. divulgar oportunamente as UCEs – Projetos oferecidos às pessoas discentes, encaminhando Edital à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) para que publique as atividades em andamento, o número e o perfil das vagas e o período de inscrição.

.../



IV. validar a carga horária das atividades extensionistas, que serão apresentadas pelas pessoas discentes, junto à SISAV ou outro sistema específico conforme legislação vigente.

Art. 12. Pelas especificidades do curso de Psicologia da UEM, as atividades de extensão contarão com Coordenação e Coordenação Adjunta de Extensão.

Parágrafo único - As atribuições de ambas as Coordenações seguem a Legislação vigente na UEM.

Art. 13. O tempo de mandato da Coordenação de Extensão Curricular e da Coordenação Adjunta será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS PESSOAS COORDENADORAS E ORIENTADORAS EM PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 14. As atividades de extensão curricular devem ser coordenadas, preferencialmente, por pessoas docentes ou pessoas agentes universitárias com nível superior, pertencentes ao quadro efetivo da UEM e no regular exercício de suas funções, cabendo sempre às pessoas docentes a orientação e avaliação das pessoas discentes participantes.

§ 1º Pessoas docentes aposentadas, integrantes do Programa de Serviço Voluntário da UEM, podem atuar como orientadoras de pessoas discentes, assim como serem co-proponentes de atividades de extensão.

§ 2º Pessoas docentes em regime de contratos temporários podem coordenar projetos de extensão durante a vigência de seus contratos, excetuadas aquelas atividades de extensão curricular em que houver celebração de termo de convênio.

§ 3º Em situações que o contrato de pessoas docentes temporárias for rescindido antes da conclusão do projeto que coordena, independente do motivo, ou de sua transferência para outro departamento, outra pessoa docente deve assumir imediatamente a coordenação do referido projeto.

.../



Art. 15. À pessoa proponente de projetos de extensão curricularizados, cabe:

- I. definir perfil, número de vagas e critérios de seleção para o projeto;
- II. inserir o projeto no sistema indicado pela Diretoria de Extensão (DEX);
- III. enviar à coordenação da extensão o edital com abertura das vagas;
- IV. inserir no sistema indicado pela DEX, relatório final do projeto, contendo, inclusive, as atividades e horas realizadas por cada pessoa participante no respectivo projeto.

Art. 16. À pessoa docente responsável pela **orientação** das atividades de extensão curricular cabe:

- I. proceder visita inicial ao local das atividades de extensão, e, quando possível e/ou necessário, realizar novas visitas;
- II. elaborar o plano de ação e de acompanhamento das atividades de extensão curricular em conjunto com as demais pessoas docentes, agentes universitárias de nível superior e instâncias competentes de onde acontecerão tais atividades, conforme prevê o projeto e se for aplicável;
- III. orientar as pessoas discentes que ficarão sob sua responsabilidade, envolvidas no desenvolvimento das atividades de extensão curricular previstas;
- IV. manter informada a Coordenação das Atividades de Extensão Curricular sobre o desenvolvimento das atividades;
- V. avaliar o desempenho das pessoas discentes envolvidas, sob sua responsabilidade, por meio de relatório das atividades;
- VI. verificar e encaminhar para a respectiva coordenação do projeto de extensão, documentação pertinente, incluindo o relatório final das ações por ele/a orientadas, conforme os itens solicitados pelos sistemas;
- VII. cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento, bem como outras normas da Instituição que regulam a extensão na integralização curricular dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 17. A pessoa docente, responsável por disciplinas que tenham UCEs – Integradas vinculadas às suas ementas, assumirá a coordenação, a orientação e a avaliação dessas atividades.

TÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DAS PESSOAS DISCENTES

.../



Art. 18. À pessoa discente que participa das ações de extensão curriculares, compete:

- I. cumprir a carga horária de atividades extensionistas previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. acompanhar a publicação dos Editais de Projetos de extensão ofertados;
- III. firmar Termo de Responsabilidade ao iniciar a Atividade de Extensão Curricular, zelando pelo cumprimento dos aspectos dispostos;
- IV. contribuir para a promoção de intervenções pautadas nas necessidades da comunidade, identificando e valorizando seus saberes;
- V. exercer seu protagonismo em consonância com as etapas previstas para a realização das UCEs – Projetos, a saber: (a) participação na proposição de ações extensionistas e, (b) participação no desenvolvimento de atividades solicitadas pela orientação;
- VI. manter conduta ética e respeitosa no ambiente de execução das práticas de extensão curricular;
- VII. avaliar de modo constante e crítico-reflexivo o seu desempenho;
- VIII. comunicar seu orientador e a pessoa responsável pelo campo de atuação, com antecedência de ao menos 24 horas, a ausência nas atividades previstas;
- IX. cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único: No descumprimento deste regulamento pela pessoa discente, a pessoa docente orientadora, poderá solicitar o seu desligamento do projeto, devendo ser considerada a carga horária cumprida até a data que antecede o seu desligamento.

Art. 19. Às pessoas discentes matriculadas em disciplinas que tenham UCEs – Integradas vinculadas às suas ementas, compete:

- I. seguir as orientações da pessoa docente responsável pela disciplina;
- II. respeitar o planejamento da disciplina e suas ações correlatas;
- III. cumprir com as formas e os critérios de avaliação definidos para a disciplina.
- IV. obter aprovação na disciplina.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARES

.../



Art. 20. A pessoa discente deve cumprir o número mínimo de horas de atividades extensionistas exigidas para conclusão do curso, estipulado em 500 h/a, de acordo com o Projeto Pedagógico deste curso.

Art. 21. Em disciplinas vinculadas à extensão a pessoa discente deve cumprir no mínimo, 75% das atividades previstas no programa das disciplinas, conforme as normas referentes a critérios de avaliação da aprendizagem dos cursos de graduação da UEM.

Parágrafo único: A pessoa discente que não participar das ações extensionistas referente às UCEs – Integradas, ou tiver menos de 75% de presença nessas ações, será reprovada na disciplina.

Art. 22. A pessoa discente que cumpre carga horária de UCEs por Projetos será avaliada levando-se em consideração:

- I. assiduidade, colaboração e participação no que tange às diferentes esferas do planejamento coletivo e da execução do projeto de Extensão Curricular;
- II. desenvolvimento dos objetivos previstos no projeto;

Parágrafo único: As avaliações das atividades desenvolvidas pelas pessoas discentes serão realizadas pelas respectivas pessoas coordenadoras e orientadoras do(s) projeto(s) de extensão em que a pessoa discente estiver matriculada.

TÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 23. Às pessoas discentes que ingressam por transferência interna, externa ou como portadora de diploma deve ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão (UCEs).

§ 1º As atividades de extensão curricular não aproveitadas podem ser consideradas como AACs, observado o disposto no Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares do curso de Psicologia.

§ 2º Não poderá ocorrer duplicidade de cômputo da carga horária integralizada pelas pessoas discentes, como UCE e AAC, Estágio Curricular Obrigatório, Estágio Curricular Não-Obrigatório, participação em Projetos de Ensino ou Pesquisa ou Iniciação Científica.

.../



TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Não poderá colar grau a pessoa discente ingressante a partir do ano letivo de 2023, que não integralizar a carga horária mínima de extensão curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Psicologia, ouvida a Coordenação de Extensão, os Coordenadores de projetos ou de disciplinas extensionistas e o DPI.

